

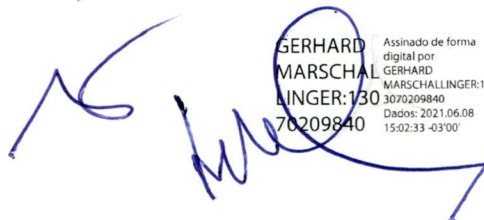


TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2021/03658

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
38/21-C QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
RESSOCIALIZAÇÃO, E A MARSCHALL
INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, portador do RG nº 62386530, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.215.145-72, adiante denominado simplesmente **TJBA**, e da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, na Avenida Luis Viana Filho, s/n, Quarta Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ nº 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO**, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82, designada doravante de **SEAP**, e a **MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sediada na Rodovia BR 324, Km 102, nº 7000, Galpão 01,02,03 e 08, Bairro CIS, Feira de Santana-BA, CEP 44.055-770, inscrita no CNPJ sob o nº 02.130.525/0001-77, entre outros, representada, neste ato, pelo seu sócio **Gerhard Marschallinger**, RG nº V005694-1 SE/DPMAF/DPF e CPF/MF nº 130.702.098-40, residente na Rua Itapetingui, nº 43, CEP 44003-350, cidade Feira de Santana/BA, tendo em vista o constante nos PA nº TJADM 2021/03658, com observância da Lei Estadual n.9.433/05 e suas alterações, e


GERHARD MARSCHALLINGER
Assinado de forma digital por GERHARD MARSCHALLINGER:1303070209840
Dados: 2021.06.08 15:02:33 -03'00'

CRISTIANO ALMEIDA
ARAÚJO:67890628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAÚJO:67890628587
Dados: 2021.05.26 10:17:34 -03'00'



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**

PA nº TJ-ADM 2021/03658

da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos condenados, sob o regime semiaberto, da Comarca de Feira de Santana-BA, com incentivo ao trabalho e profissionalização.

§ 1º – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário.

§ 2º - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

Para a consecução do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, de modo a concretizar ações de cidadania que objetivem promover a redução de reincidência criminal;

II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos condenados, do regime semiaberto e fechado;

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV - dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

V – ampliar, permanentemente, a rede de parceiros do Projeto Começar de Novo.

GERHARD
MARSCHAL
LINGER:130
70209840
Assinado de
forma digital por
GERHARD
MARSCHALLINGE
R:13070209840
Dados: 2021.06.08
15:03:03 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:678906
28587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.26
10:17:48 -03'00'



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**

PA nº TJ-ADM 2021/03658

§ 1º – Na efetivação do compromisso constante do inciso I do caput desta cláusula, a empresa **MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, contribuirá disponibilizando 50 (cinquenta) vagas para sentenciados que estão em cumprimento de pena no regime semiaberto da Comarca de Feira de Santana-BA, podendo ampliar esse número, após a qualificação dos sentenciados.

§ 2º - A seleção dos Reeducandos aptos para o trabalho, deverá ser feita pela SEAP, através do setor competente, dando ciência ao Juízo da execução, ainda que exista Portaria específica autorizando a liberação do preso para o exercício da atividade laborativa e educativa.

§ 3º- A SEAP informará a cada interno, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes deste Termo de Cooperação, não se sujeitando ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei nº 7.210/84.

§ 4º- Os Reeducandos apenas serão autorizados a trabalhar após a contratação do seguro de acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO

É vedado utilizar de mão de obra não autorizada no presente Convênio para a realização do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos internos será de até 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do disposto no Art. 174, IV, da Lei Estadual 9.433, de 01/03/05, atuará como agente público fiscalizador **TANIA LÚCIA SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, assistente social,

GERHARD
MARSCHALL
LINGER:130
70209840
Assinado de forma
digital por
GERHARD
MARSCHALL LINGER
13070209840
Dados: 2021.06.08
15:03:32 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587
Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.26
10:17:59 -03'00'



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2021/03658

portadora do R.G. nº 02171148 81, SSP/BA, inscrita no C.P.F. sob o nº 263.958.275-53, com endereço profissional no Complexo Penitenciário da Mata Escura, Penitenciária Lemos Brito, sito à Av. Cardeal Brandão Vilela, sem número, Mata Escura, CEP 41219-600, nesta Capital, por indicação da **SEAP**, sem prejuízo do acompanhamento e orientação das atividades que visam a ressocialização dos ocupantes das vagas, direto e diariamente, pelo sócio/representante da empresa, Gerhard Marschallinger a quem compete encaminhar relatório ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana trimestralmente, com a avaliação do trabalho dos Reeducandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO.

Pelos serviços prestados, a **MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pagará bolsa-auxílio em valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo para cada Reeducando, que deverá ser repassado à SEAP, onde esta, descontando 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o pecúlio, depositará em conta - corrente do reeducando.

§ 1º – Em acréscimo à bolsa-auxílio, a **MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** fornecerá, em favor dos Reeducandos, alimentação, in natura ou mediante vale alimentação; auxílio-transporte, se necessário; bem como ressarcirá as despesas com o seguro de acidente pessoal.

§ 2º – O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, nos termos do Art. 29, § 2º, da Lei nº 7.210/84, que será levantado pelo Reeducando mediante decisão judicial.

§ 3º O fornecimento de vale-alimentação e auxílio-transporte serão realizados antecipadamente aos Reeducandos.

§ 4º A contratação do seguro de acidente pessoal em favor dos Reeducandos caberá à SEAP, que deverá encaminhar à empresa parceira a respectiva apólice da contratação;

GERHARD
MARSCHALLINGER:130
70209840

Assinado de forma
digital por
GERHARD
MARSCHALLINGER:
13070209840
Dados: 2021.06.08
15:03:57 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:678
90628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.26
10:18:10 -03'00'



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**

PA nº TJ-ADM 2021/03658

§ 5º A empresa ressarcirá à SEAP as despesas com seguro no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da(s) apólice(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos internos não geram vínculo empregatício nem se sujeitam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

Parágrafo único: As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos públicos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

O desligamento dos Reeducandos do Projeto ocorrerá nos seguintes casos:

- I - a pedido da empresa, justificadamente;
- II - a pedido do Reeducando;
- III - por decisão judicial fundamentada;
- IV - em função do término da pena, a ser comunicado à empresa e ao TJBA, pela SEAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V - em função do término do convênio/atividade;
- VI - nos demais casos em que a prestação do serviço se torne impossibilitada.

Parágrafo único: quando o desligamento for a pedido da empresa, a comunicação deve ser realizada à SEAP e ao TJBA, com dedução dos motivos, tendo em vista que o Reeducando encontra-se em processo de readaptação social.

GERHARD
MARSCHALLINGER
LINGER:130
70209840
Assinado de forma digital por GERHARD MARSCHALLINGER:13070209840
Dados: 2021.06.08 15:04:19 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:678
90628587
Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.26 10:18:20 -03'00'



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**

PA nº TJ-ADM 2021/03658

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, devidamente publicado seu extrato no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse e conveniência das partes, através de Termo de Aditamento, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo, também, as Leis n.º 7.210/84, 12.106/09, no que couberem, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96/09, os preceitos de Direito

GERHARD
MARSCHALLINGER:1307
0209840

Assinado de forma
digital por GERHARD
MARSCHALLINGER:1
3070209840
Dados: 2021.06.08
15:04:46 -03'00'

CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.26
10:18:31 -03'00'



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**

PA nº TJ-ADM 2021/03658

Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TJBA, de acordo com o que autoriza a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo, renunciando os partícipes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 3 (três) vias, para todos os fins de direito.

Salvador, de de 2021.


Des. Lourival Almeida Trindade
Presidente do TJBA


Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário da SEAP

GERHARD
MARSCHALLINGER:13070209840
Gerhard Marschallinger

Assinado de forma digital por GERHARD
MARSCHALLINGER:13070209840
Dados: 2021.06.08 15:05:16 -03'00'

Marschall Indústria Comércio de Importação e Exportação Ltda

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587
Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.26
10:18:44 -03'00'